LEI N.º 4.945, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2002

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FRUTAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2003 E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerias, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o orçamento do Município de Frutal, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2003, discriminado pelos anexos desta Lei e que estima a Receita em R$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º A proposta Orçamentária para 2003, discriminará a receita e a despesa consoante as exigências da lei complementar Federal 101 de 05 de maio de 2000, da Lei Federal 4.320 de 17/03/64 e portaria interministerial nº. 163 de 04/05/2001.

Art. 3º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

1.0 – Receita Correntes			**R$ 27.637.000,00**
1.1 – Receita Tributária	R$	2.780.000,00	
1.2 – Receita de Contribuição	R$	5.000,00	
1.3 – Receita Patrimonial	R$	175.000,00	
1.7 - Transferências Correntes	R$	21.430.000,00	
1.9 - Outras Receitas Correntes	R$	3.247.000,00	
2.0 - Receitas de Capital			**R$ 363.000,00**
2.1 - Operações de Crédito	R$	300.000,00	
2.2 - Alienação de Bens	R$	15.000,00	
2.4 - Transferências de Capital	R$	48.000,00	

TOTAL DA RECEITA ESTIMADA: **R$ 28.000.000,00**

Art 4º A Despesa será realizada de acordo, com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por Unidades Orçamentárias, por Função, sub função e programas, conforme o seguinte desdobramento:

a) <u>DESPESA POR UNIDADES ORÇAMETÁRIAS</u>

01.00.00 – LEGISLATIVO		
01.01.00 - Câmara Municipal	R$	1.340.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO	**R$**	**1.340.000,00**

02.00.00 - EXECUTIVO		
02.01.00 - Gabinete Prefeito.	R$	944.000,00
02.02.00 - Procuradoria Geral do Município.	R$	393.000,00
02.04.00 - Secretaria Municipal de Administração e Rec. Humanos.	R$	1.390.000,00
02.05.00 - Secretaria Municipal de Finanças.	R$	1.804.000,00
02.06.00 - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle.	R$	432.000,00
02.07.00 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente.	R$	1.036.000,00
02.08.00 - Secretaria Municipal de Educação.	R$	6.207.000,00
02.09.00 – Secretaria Municipal de Obras e Sistema Viário.	R$	4.712.000,00
02.10.00 – Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.	R$	3.137.000,00
02.11.00 – Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer.	R$	916.000,00
02.12.00 - Secretaria Municipal de Saúde.	R$	5.461.000,00
02.13.00 – Fundo Municipal de Assistência Social.	R$	228.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO	**R$**	**26.660.000,00**

TOTAL GERAL	**R$**	**28.000.000,00**

b) DESPESAS POR FUNÇÃO PROGRAMÁTICA

01 Legislativa	R$	1.340.000,00
04 Administração	R$	6.588.000,00
05 Defesa Nacional	R$	50.000,00
06 Segurança Pública	R$	117.000,00
08 Assistência Social	R$	3.043.000,00
09 Previdência Social	R$	210.000,00
10 Saúde	R$	5.456.000,00
11 Trabalho	R$	55.000,00
12 Educação	R$	6.534.000,00
13 Cultura	R$	563.000,00
15 Urbanismo	R$	2.290.000,00
16 Habitação	R$	180.000,00
17 Saneamento	R$	303.000,00
20 Agricultura	R$	645.000,00
22 Industria	R$	5.000,00
24 Comunicação	R$	27.000,00
25 Energia	R$	8.000,00
27 Desporto e Lazer	R$	486.000,00
99 Reserva de Contingência	R$	100.000,00
Total	**R$**	**28.000.000,00**

Art 5º Na execução orçamentária do exercício de 2003, fica autorizado:
I – a utilização, pelo Poder Executivo, do excesso de arrecadação apurado nos termos do item II, do § 1º. do art. 43 da Lei Federal nº. 4320/64.
II – o Executivo utilizar o Superávit Financeiro apurado no balanço Patrimonial do Exercício Anterior, como recursos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares.
III – os Poderes Executivos e Legislativos abrir créditos suplementares ao orçamento até o limite de 30% (trinta) por cento) do valor da despesa estabelecida para cada Órgão.

Art. 6º Fica criada uma reserva de contingência para o exercício de 2003, no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais)

Art 7º As despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas em quotas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias. As despesas de capital deverão estar contempladas no orçamento, afim de que se garanta a participação do Poder Público no crescimento do Município.

Art. 8º A manutenção e o desenvolvimento do ensino será destinada parcela de receita resultante de impostos, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 9º Nos termos da Lei Complementar nº. 101/2000, o Município não despenderá, com o pagamento de pessoal e seus acessórios, parcelas de recursos superiores a 60% (sessenta por cento) do valor da receita corrente consignada na Lei do Orçamento; destes 60% (sessenta por cento) caberão 54% (cinqüenta e quatro por cento) ao Executivo e 6% (seis por cento) ao Legislativo.

§ 1º As despesas com pessoal referidas no artigo abrangerão o pagamento de pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como agentes políticos, aposentados e pensionistas.

§ 2º Quando existentes, serão também somadas os valores dos contratos de terceirização, tomada sua parcela referente à mão-de-obra, desde que não relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente sejam acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência do Município e que não sejam inerentes às categorias funcionais do plano de cargos e salários.

Art. 10. Somente serão concedidas subvenções sociais e contribuições correntes a entidades, declaradas por lei de utilidade pública, que não visem lucros nem remunerem seus diretores, para atividades de interesse público.
Parágrafo único Às subvenções sociais serão concedidas somente a entidades prestadoras de serviços essenciais de assistência social, médica ou educacional.

Art. 11. Fica criado o Programa de Combate à Pobreza com distribuição de gêneros alimentícios, material de construção, material escolar, remédios, órtese e prótese que será regulamentado através de decreto Executivo.

Art. 12. Fica o poder executivo, autorizado a contrair ARO (antecipação da Receita Orçamentária) de acordo com o artigo 13 da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO – Lei Municipal nº. 030 de 24/06/2002.

Art. 13. Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2003.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal
Em 02 de dezembro de 2002

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal